



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.541/2019.

Vereador Autor Marvel Maillet.

Dispõe sobre a divulgação dos direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), pelos órgãos públicos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os órgãos públicos do município de Macaé promoverão a divulgação em seus sítios e sites oficiais na rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, os direitos das pessoas com neoplasia maligna (câncer), mediante links ou interfaces de fácil constatação e acesso.

Art. 2º Deverão constar na divulgação de que trata o caput as mínimas informações sobre os direitos, garantias e benefícios seguintes:

- I- aposentadoria por invalidez;
- II- auxílio-doença;
- III- isenção do Imposto de Renda, nos proventos de aposentadoria;
- IV- eventual isenção de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal (ICMS) na aquisição de veículos adaptados;
- V- isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos adaptados;
- VI- isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de veículos adaptados;
- VII- saque junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII- saque junto ao Programa de Integração Social/Programa de Assistência ao Servidor Público (PIS/PASEP);
- IX- eventual cirurgia plástica reparadora/reconstrução de mama gratuita;
- X- eventual fornecimento gratuito de remédios pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- XI- transporte coletivo gratuito.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

Publicação	Diário da Justiça
Edição N.º	4536
Data	17/01/19 pag 11
	Aluizio Junior - 27.405
	SERVIDOR

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito